



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 11 • São Paulo, quinta-feira, 17 de janeiro de 2008

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 52.629, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

*Destina às Secretarias de Estado que identifica a administração de partes do imóvel localizado no Município de Mogi das Cruzes e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam destinadas às Secretarias de Estado adiante identificadas, a administração de partes do imóvel denominado "Sítio Aroeiras", localizado no Bairro de Varinhas, zona rural do Distrito de Jundiapéba, Município de Mogi das Cruzes, com área total de 360.533,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e três metros quadrados), com as características e confrontações constantes da matrícula nº 845, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Mogi das Cruzes, e anexa aos autos do processo GS-2006/05-SSP, na seguinte conformidade:

I - à Secretaria da Segurança Pública a área correspondente a 348.533,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e três metros quadrados) para a instalação do Presídio Especial da Polícia Civil e outras unidades subordinadas à Polícia Civil;

II - à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a área correspondente a 12.000,00m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados) para a instalação do Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente, da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA.

Artigo 2º - Fica constituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Economia e Planejamento, composto por integrantes dos órgãos e entidades a seguir indicados, com a incumbência de proceder à identificação e delimitação das áreas a que se referem os incisos I e II do artigo anterior:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III - 1 (um) representante da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA;

IV - 1 (um) representante da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Parágrafo único - Os membros do Grupo de Trabalho de que trata este artigo serão indicados, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de publicação deste decreto, pelos Titulares das Secretarias e dirigentes das entidades diretamente ao Presidente do Conselho do Patrimônio Imobiliário para o início dos trabalhos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I do artigo 1º a 6 de junho de 2006, ficando revogados:

I - o Decreto nº 50.855, de 5 de junho de 2006;

II - o Decreto nº 51.160, de 9 de outubro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*

Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*

Secretário da Segurança Pública

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 2008.

#### DECRETO Nº 52.630, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

*Dispõe sobre Módulo de Pessoal das Unidades Escolares da Secretaria de Educação e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo e na Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, que instituiu o Sistema de Administração de Pessoal relativo aos funcionários públicos civis e servidores da Administração Centralizada e da Autarquia do Estado,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, na Lei Complementar

tar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, que estruturaram e organizaram o Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo,

Considerando as disposições da Lei nº 7.698, de 10 de janeiro de 1992 que criou na Secretaria de Educação o Quadro de Apoio Escolar, bem como da Lei Complementar nº 888, de 28 de dezembro de 2000 que instituiu Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação,

Considerando que, para as atividades de natureza acessória, instrumental ou complementar, que não são próprias ou exclusivas do Estado, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é lícita a contratação de prestação de serviços,

#### Decreta:

Artigo 1º - A fixação do módulo de pessoal das unidades escolares da Secretaria da Educação, no que se refere a Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e integrantes do QAE deverá observar o que segue:

I - quantidade de classes da unidade escolar;

II - condições físicas e/ou estruturais da escola, indicadores de vulnerabilidade, entre outros;

III - número de servidores em exercício;

IV - número de servidores afastados;

V - número de servidores readaptados;

VI - relação de unidades escolares em processo de contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Estado;

VII - outros critérios definidos por estudos da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria da Educação efetuar a fixação e a revisão dos módulos de pessoal de que trata o artigo 1º deste decreto, para:

I - a organização do concurso de remoção ou de ingresso;

II - as transferências;

III - a contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Estado.

§ 1º - A movimentação dos servidores ocorrerá por meio de concurso de remoção ou por transferência, nos termos dos artigos 26 a 29 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

§ 2º - Os servidores das unidades escolares em processo de contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Estado poderão ser remanejados para outras unidades escolares.

§ 3º - As situações abrangidas pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo obedecerão às necessidades de recursos humanos e à conveniência administrativa.

§ 4º - Para cálculo das necessidades das unidades escolares na revisão de módulo de pessoal não serão computados os quantitativos referentes a servidores afastados e readaptados.

Artigo 3º - A contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Estado nas unidades escolares será precedida de processo licitatório específico, observados os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - No caso da contratação de que trata o caput deste artigo serão utilizados os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Gestão Pública, bem como os estudos da Secretaria de Educação.

§ 2º - A Secretaria da Educação fará publicar a lista das unidades escolares passíveis de contratação de prestação de serviços das atividades que não são próprias ou exclusivas do Estado.

Artigo 4º - Os parâmetros constantes dos anexos I e II deste decreto permanecem em vigor até a publicação de resolução pela Secretaria da Educação.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado da Educação expedirá normas complementares necessárias à aplicação das disposições do presente decreto, evitando a descontinuidade do serviço público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 37.185, de 05 de agosto de 1993, nº 38.981, de 1º de agosto de 1994 e o Decreto nº 40.742, de 29 de março de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

*Maria Helena Guimarães de Castro*

Secretária da Educação

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 2008.

#### ANEXO I a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008

NÚMERO DE CLASSES	NÚMERO DE TURNOS	DIRETOR DE ESCOLA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
1 a 8	1	0	0
4 a 7	2 ou +	0	1
8 a 12	2 ou +	1	0
13 a 44	2 ou +	1	1
45 ou +	2	1	1
45 ou +	3 ou +	1	2

Nota:

As classes de unidade vinculada contarão apenas com docentes ocupantes de função-atividade e serão consideradas no cálculo dos módulos de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de Escola.

#### ANEXO II

#### a que se refere o artigo 4º do Decreto nº 52.630, de 16 de janeiro de 2008

NÚMERO DE CLASSES	NÚMERO DE TURNOS	SECRETÁRIO DE ESCOLA(*)	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR (*)	AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES
1 a 8	1	0	0	1
4 a 7	2 ou +	0	1	1
8 a 11	2 ou +	0	2	1
12 ou +	2 ou +	1	1 para cada grupo de 5 classes (**)	1 para cada grupo de 8 classes (**)

Notas:

(\*) As classes de unidade vinculada serão consideradas na unidade vinculadora, com referência aos módulos de Secretário de Escola e de Agente de Organização Escolar.

(\*\*) O arredondamento de cálculos para maior somente poderá ser efetuar para frações superiores a 0,5 (cinco décimos).

#### DECRETO Nº 52.631, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

*Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 43.137, de 1º de junho de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2008

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*

Secretário de Economia e Planejamento

*Aloysio Nunes Ferreira Filho*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 2008.

#### ANEXO

#### a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 52.631, de 16 de janeiro de 2008

CARGOS DE CONFIANÇA	QUANTIDADE
Assessor III/Chefe Divisão II	4
Assessor IV/Gerente	4
Assessor V	3
Chefe de Gabinete	1
Diretor Adjunto	3
Diretor Executivo	1
SUBTOTAL	16

CARGOS PERMANENTES	QUANTIDADE
Administrador de Banco de Dados	1
Advogado	3
Ajudante de Serviços Gerais	2
Ajudante de Serviços Gráficos	1
Almoxarife	1
Analista Contábil	3
Analista de Documentação	10
Analista de Informação	2
Analista de Orçamentos	1
Analista de Organização e Métodos	1
Analista de Planejamento	53
Analista de Produção	1
Analista de Projetos	176
Analista de Recursos Humanos	7
Analista de Sistemas	20

Analista de Suporte	1
Analista de Suporte de Documentação	1
Analista Financeiro	3
Analista Programador	10
Assistente Administrativo	5
Assistente de Administração de Pessoal	4
Assistente de Compras	1
Assistente Técnico	12
Auxiliar Administrativo	24
Auxiliar de Pesquisa	2
Coletor de Dados	48
Comprador	1
Conferente de Dados	28
Coordenador de Coleta de Dados	10
Coordenador de Conferência de Dados	3
Coordenador de Preparação de Dados	4
Coordenador de Turno de Digitação	2
Copeiro	3
Digitador	4
Editor	2
Encarregado de Serviços Gerais	1
Jornalista	1
Lactarista	1
Motorista	8
Oficial de Conservação e Manutenção	5
Operador de Computador	1
Operador de Fotocopiadora	1
Preparador de Dados	33
Programador Visual	7
Redator	8
Relações Públicas	1
Revisor	4
Secretária	33
Supervisor Administrativo	2
Supervisor de Manutenção e Conservação	1
Supervisor de Suprimentos	1
Técnico de Suporte Usuário	1
Telefonista	4
Subtotal	563
TOTAL GERAL	579

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE
Assessor I	8
Assessor II	2
Assessor III	3
Assessor IV	6
Assessor V	2
Chefe de Divisão I	9
Chefe de Divisão II	2
Gerente	9
Superintendente	1
TOTAL	42

#### DECRETO Nº 52.628, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

#### Retificação do D.O. de 16-1-2008

Artigo 1º -

I - O artigo 3º: leia-se:

"Artigo 3º - O CETRAN, órgão colegiado, integrado por 14 (quatorze) membros, sendo um Presidente e 13 (treze) Conselheiros, com reconhecida experiência em matéria de trânsito e residência permanente no Estado, terá a seguinte composição:

### Atos do Governador

#### DECRETOS DE 16-1-2008

#### Dispensando:

a pedido, o abaixo indicado, da função de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo, na qualidade de representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo: Alberto Murray Neto, RG 9.711.060;

a pedido, Fernando Dias Menezes de Almeida das funções de membro do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Designando, nos termos do art. 137, § 3º, combinado com o parágrafo único do art. 138 do Dec. 50.941-2006, Edméa Fioretti Mateu, RG 8.300.810, para integrar, como membro, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat, na qualidade de representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, em complementação ao mandato de Fernando Dias Menezes de Almeida.